



LEI Nº. 1251/2016

SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA O CARGO E VAGA DE CONTROLADOR INTERNO, ATRAVÉS DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA INTEGRAR O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – ESTADO DO PARANÁ, ALTERANDO O ANEXO I DA LEI Nº. 623/2007.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo e vaga de provimento efetivo, em conformidade com a legislação vigente, incluindo ao anexo I da Lei nº. 623/2007, o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	VAGAS
Controlador Interno	CC-4	01	08	R\$ 1.216,38	01

Parágrafo Único - O cargo e vaga acima descrito passam a integrar ao quadro de servidores efetivos do Legislativo Municipal, enquadrando-se nas disposições da Lei nº. 623/2007.

Art. 2º - Para investidura do respectivo cargo, o servidor, como requisito para realização do concurso público, terá que possuir nível superior, no mínimo, em uma das áreas abaixo especificadas:

I – Ciências Contábeis;

II – Direito;

III – Administração;



Art. 3º - Terá o ocupante o cargo de Controlador Interno a atribuição de Coordenador do Sistema Interno de Controladoria, bem como as seguintes atribuições:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – Disporá sobre a necessidade de instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgão e entidades;

III – Utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI – Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – Regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicato à Coordenadoria, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos correlacionados ao Legislativo Municipal;

VI – Verificará as prestações de contas de recursos públicos recebidos pelo Legislativo Municipal;

VII – Opinará em prestações ou tomada de contas exigidas por força de legislação;

VIII – Deverá criar condições para o exercício de controle social sobre programas contemplados com recursos oriundos do Legislativo Municipal;

IX – Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Legislativo Municipal;

X – Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;



XI – Assinará conjuntamente com o Contador, Presidente da Câmara e Comissões o relatório de Gestão Fiscal e o Relatório de Execução Orçamentária;

XII – Cientificará o Presidente do Legislativo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Legislativo Municipal; apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades praticados por agentes públicos ou privados, quando da utilização dos recursos do Legislativo Municipal; avaliação do desempenho das entidades que se relacionam com o Legislativo Municipal;

XIII – Participará dos processos de expansão da informatização do Legislativo Municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno, bem como participará da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade do Município;

XIV - Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno; apoiar o Controle Externo; assessorar a Administração; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão; realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas do Legislativo Municipal;

XV - Realizar todas as providências necessárias diante de danos causados ao erário do Legislativo Municipal, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais instaurados no período e os respectivos resultados indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

XVI - Acompanhar os limites constitucionais e legais; avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente, elaborando parecer conclusivo sobre as contas anuais e, revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais apresentando ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;



XVII - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Deve o ocupante do cargo de Controlador Interno do Legislativo Municipal:

I – Adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades;

II - Manter uma atitude de independência (em relação ao agente controlado) que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

III - Ter capacidade profissional inerente às funções a serem desempenhadas e conhecimentos técnicos atualizados, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis ao Sistema de Controle Interno - SCI;

IV - Ter cortesia (verbal e escrita) com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares e ainda aqueles com que se relacionam profissionalmente; devem ser servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis, designados pelo Presidente da Câmara, para exercerem exclusivamente as atividades de controlador interno.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bonito/PR, 27 de Julho de 2016.

OMAR JUMA EID
PREFEITO EM EXERCÍCIO